LEI N.o 900 de 5/11/1968

Dispõe sobre aumento de vencimnentos

Eu, Ricardo Landgraf, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica concedido um aumento de 30% (trinta por cento), sobre os atuais vencimentos, a todos os funcionarios publicos municipais de Leme (ativos e inativos), a partir de primeiro de janeiro de 1969.

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas proprias, consignadas no orçamento para o exercicio de 1969.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 5 de novembro de 1968.

Ricardo Landgraf - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 5 de novembro de 1968.

Odmur Gomes dos Santos - Secretario da Prefeitura

Confere com o original

Câmara Municipal de Leme

28 4 70

Diretor da Secretaria